

Lei Municipal nº 062/89

do Executivo Municipal

Aprovada em 21/03/89 - sessão ordinária.

Joel P. F., Presidente desta Casa
de leis, faço saber que o flen.^o
foi aprovado e eu, no uso de
minhas atribuições legais,
promulgo a seguinte lei:

→

Artigo 1º - fica a Prefeitura municipal auto-
juizada a interditar ou fechar, temporariamente garimpos sempre que:

- I - causem danos irreparáveis à Ecologia;
- II - se constituam em perigo à saúde ou à vida dos garimpeiros;
- III - causem danos ao Patrimônio público, em estradas ou bens que pertencem a sociedades ou sejam usados pela comercialidade adjuvante;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Luiz do Norte - MT,
C.V. - SS., 21/03/89.

Câmara Municipal de Terranova do Norte

Joel Pit
JOEL PIT
PRESIDENTE

Joel Pit
Presidente.